

EDITAL N.º 8/2020

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal, faz público que:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões, a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais.

Importa então implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas de modo a aumentar o nível de segurança de pessoas e bens, em caso de incêndio florestal, tal como se encontra estipulado no número 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei, que determina o seguinte:

2 - *“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação”*

A gestão de combustível implica:

- O corte da vegetação;
- Se existirem árvores estas devem respeitar uma distância mínima de 10 m entre as copas no caso de eucalipto e pinheiro bravo e 4 m entre copas para as outras espécies.
- A desramação até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8m de altura. Para árvores com altura superior a 8m a desramação deve alcançar no mínimo 4m do solo;
- As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o telhado.

O incumprimento ao disposto anteriormente, constitui contra-ordenação punível com coima, de €140 (cento e quarenta euros) a €5 000 (cinco mil euros), prevista na alínea b), no n.º 2, do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Para qualquer esclarecimento ou aconselhamento técnico, contacte o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Penela (Tel. 239 560 120).

Paços do concelho de Penela, 27 de fevereiro de 2020.

○ Presidente da Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)